

Lei nº 195//2001.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 008/98, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 3º de que trata sobre a vinculação do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passará a ter nova redação.

Art. 2º- O Fundo Municipal ficará vinculado ao conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e administrativo e financeiramente à Secretária de Saúde, Trabalho e Ação Social, disciplinando-se pelos art. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO CESÁRIO BARRETO LIMA, em 25 de maio de 2.001.



EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Forquilha
Av. Dante Valério, 481 - Centro
CNPJ: 07.673.106/0001-03 - CGF: 06.920.191-9
CEP: 62.115-000 administracao.forquilha@sobral.org
PABX: (88)619.1133 - Fax: (88)619.1214